

LEI Nº 3.319, de 28 de novembro de 1997

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio ao Ensino Profissionalizante com o Centro Tecnológico de Fundação Marcelino Corradi - SENAI de Itaúna.

Art. 2º. Mediante convênio autorizado no artigo anterior, poderá o Município de Itaúna repassar ao CETEF - Centro Tecnológico de Fundação Marcelino Corradi para compensação de até 50% (cinquenta por cento) dos valores que aquela instituição conveniente dispender com transporte de alunos com frequência regular no curso de Eletrônica, cujas disciplinas curriculares exijam aulas práticas que serão ministradas em estabelecimentos de ensino da responsabilidade da CETEL - Centro Tecnológico de Eletrônica, em Belo Horizonte.

Art. 3º. Poderá o Executivo, no instrumento de convênio, estabelecer prazos para a instituição conveniada prestar contas da aplicação dos recursos segundo a destinação e objetivos estabelecidos nesta Lei, e os repasses limitados aos valores estabelecidos no artigo 4º.

Art. 4º. Para atender ao convênio a que se refere esta Lei, fica o Executivo autorizado à abertura de créditos especiais nos valores de até R\$7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais) no exercício de 1997 e de até R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) no exercício de 1998.

Parágrafo único. Constituem recursos para atender ao disposto neste artigo:

I - anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital;

II - excesso de arrecadação ou sua tendência.

... continuação da lei nº 3.319, de 28.11.97

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 28 de novembro de 1997

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARCÉLIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

NPA/MNO/vnm